



“TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 060/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT E A EMPRESA S J R DE ABREU - ME.”

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Avenida Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Sr. Fernando Gorgen, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **S J R DE ABREU - ME**, estabelecida na Rua Batista das Neves, nº. 585, Ed. Top Geo, Sala03, Centro Norte, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.368.026/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. SEBASTIÃO JUNIOR ROSA DE ABREU, inscrito no RG sob o nº. 986.923 SSP/MT e no CPF sob o nº. 841.519.861-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo Licitatório 102/2017, Edital de Convite nº. 002/2017, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O objeto da presente Contratação de Empresa Especializada para realização de serviço de elaboração de projeto de Técnico de asfalto em TSD – Tratamento Superficial Duplo, no Município de Querência, nas Rodovias R21 e R17 (MT 109), com extensão de 11,6 km, conforme anexos a este Convite, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas Estradas e Rodagem do Município de Querência..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 – A prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato deverá ser entregue dentro de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato, conforme Cronograma de Execução do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2 – O pagamento será efetuado conforme os serviços executados, respeitado o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega das Notas Fiscais, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

3.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



3.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

3.9 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregularidade fiscal.

3.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice IPCA *pro rata die* (por dia de atraso).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS.

4.1 – O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

4.2. Os preços dos serviços poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

5.1 – O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato, sendo o prazo de vigência total 60 (sessenta) dias corridos, **com início em 23 de agosto de 2017 e término em 23 de outubro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.



5.2 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados da licitação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Convite nº. 002/2017 correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil quinhentos reais).

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de obras estradas de rodagem

Unidade: 003 – Setor de obras e estradas / Reduzido: 88

26.782.0236.1096 Manutenção de estradas estaduais não pavimentadas – FETHAB

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 – Não será exigida garantia para execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 – DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

8.1.3 – Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos serviços prestados sem a correspondente requisição;

8.1.4 – Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira;

8.1.5 – Fiscalizar a utilização e a qualidade dos serviços prestados;

8.1.6 – Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº. 8.666/93;

8.1.7 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

8.1.8 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.1.9 – Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

8.1.10 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as Cláusulas contratuais deste instrumento.

8.1.11 – Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

8.1.12 – Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

8.1.13 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.



8.1.14 - Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

8.1.15 - Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

8.1.16 - Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.

8.1.17 - Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 – À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços prestados, em caso de descumprimento da Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2.1 - cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

8.2.2 - Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

8.2.3 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;

8.2.4 - Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;

8.2.5 - Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;

8.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.2.6 - Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, aprovadas pela Secretaria responsável.

8.2.7 - Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados.

8.2.8 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA.

8.2.9 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros e deverá executar fielmente e de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.2.10 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

8.2.11 - Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

8.2.12 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

8.2.13 - Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Proponente vencedora, as seguintes sanções em caso de recusa da assinatura do Contrato e pelo inadimplemento na entrega e fornecimento dos produtos contratados:

- a) advertência, por escrito, ou documental;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Querência - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.3 – De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Querência - MT, devidamente fundamentado;

9.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir com a PREFEITURA, e poderá acumular com as demais sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

10.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

11.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

12.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Convite n.º 002/2017, como também faz parte integrante do processo e Contrato à proposta de preços do licitante vencedor.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Código Civil Brasileiro, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

13.2 - Integram este Instrumento contratual, independentemente de transcrição:

Convite nº. 002/2017 e seus Anexos; e

a) Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Querência – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Querência – MT, 23 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

S J R DE ABREU - ME

Representante Legal - Sebastião Junior Rosa de Abreu

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos A. Bolsanelli
Secretário de Obras Públicas,
Estradas de Rodagem

Nome: Dione W. de Souza Pinto
Fiscal de Contrato
CPF nº. 909.659.901-25